DECRETO Nº 2.522, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Antecipa para o dia 28/12/92, o vencimento de tributos municipais.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam antecipados para o dia 28 de dezembro de 1.992, o vencimento dos tributos municipais vencíveis nos dias 29, 30 e 31 do corrente.

Artigo 2º - Os estabelecimentos bancários não poderão receber qualquel tipo de tributo municipal após o dia 21 de dezembro de 1.992, devendo os recebimentos efetuados até esta data terem os seus créditos lançados a favor da Fazenda Municipal até o dia 28 de dezembro de 1.992.

Artigo 3º - Os tributos municipais somente poderão ser recebidos' após o dia 21 de dezembro do corrente pelo Posto de Serviço do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA existente no Paço Municipal, sito a Avenida Rui Barbosa nº 926, até o dia 28 de dezembro, data em que deverão ser creditados à Fazenda Municipal de Assis.

Artio 4º - O funcionamento ao público em geral será encerrado no corrente exercício às 16:00 horas do dia 28 de dezembro de 1.992, ficando reservados os dias 29, 30 e 31/12/92, para expediente interno.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de dezembro de 1.992.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 04 de dezembro de 1.992.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO